

AVISO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº002
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44348/2025
ID CIDADES 2025.016E0100002.09.0004

Torna-se público que a AGERSA – Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n. 34.649/2024 e demais normas aplicáveis.

Data/Horário de Início das Propostas	07/11/2025 às 08 horas
Data/Horário Final das Propostas	12/11/2025 às 08 horas
Data/Horário de Início de Lances	12/11/2025 às 08h:01min
Data/Horário Final de Lances	12/11/2025 às 15 horas

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Critério de Julgamento: menor preço

Exclusiva ME/EPP/EQUIPARADAS: sim

Horário de Referência: Horário de Brasília-DF

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação dos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho destinadas a atender as necessidades da Agersa.

Objeto da Contratação:

Prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho na implantação, ordenação e gestão dos laudos, bem como envio dos arquivos do e-Social, com todas as informações relativas ao servidor e dados referentes à Agersa, de acordo com o solicitado pela legislação em vigor e realização de exames ocupacionais.

Cargos: Analista Ambiental, Analista Econômico, Assessor Executivo, Contador, Auxiliar de Ouvidoria (2), Auxiliar de Serviços Administrativos, Auxiliar de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços Públicos, Consultor Interno (2), Coordenador Executivo de Controle Interno, Coordenador Jurídico, Diretor de Regulação (3), Engenheiro Civil, Especialista em Regulação de Transporte (2), Gerente em Regulação de Espaço e Iluminação Pública, Diretor Presidente, Gerente Administrativo e Financeiro, Gerente de Contabilidade Regulatória, Técnico em Regulação de Espaço Público (2), Técnico em Regulação de Saneamento, Técnico em Regulação de Transporte e estagiários

<u>LOTE</u> <u>ÚNICO</u>	<u>ITEM:</u>	<u>Quantidade</u> <u>estimada</u> <u>(anual)</u>	<u>UND.</u>	<u>DESCRIÇÃO:</u>	<u>PREÇO</u> <u>ESTIMADO</u>	<u>LOCAL</u> <u>DE</u> <u>EXECUÇÃO</u>	<u>PRAZO</u> <u>DE</u> <u>EXECUÇÃO</u>
Lote1	Item01	01	UND.	Laudo Ambientais do Trabalho – LTCAT	R\$ 2.000,00	AGERSA	30 DIAS
	Item02	01	UND.	Laudo de Insalubridade –LI	R\$ 1.350,00	AGERSA	30 DIAS
	Item03	01	UND.	Laudo de Periculosidade – LP	R\$ 1.350,00	AGERSA	30 DIAS
	Item04	01	UND.	Programa de Gerenciamento de Riscos–PGR	R\$ 2.250,00	AGERSA	30 DIAS
	Item05	01	UND.	Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional– PCMSO	R\$ 2.700,00	AGERSA	30 DIAS
				<u>Realização</u> <u>ocupacionais:</u>			
	Item06	40	UND.	ASO Ocupacional (admissional, demissional, retorno ao Mudança de função,periódicos)	R\$ 63,75	Contratada	3 dias
	Item07	30	UND.	HM/PLAQ	R\$ 18,25	Contratada	5 dias
	Item08	30	UND.	VDRL	R\$ 15,00	Contratada	5 dias
	Item09	30	UND.	Glicemia	R\$ 11,25	Contratada	5 dias
	Item10	30	UND.	Acuidade Visual	R\$ 45,95	Contratada	5 dias
	Item11	30	UND.	Audiometria	R\$ 40,00	Contratada	5 dias
	Item12	30	UND.	Eletrocardiograma	R\$ 52,99	Contratada	5 dias
				<u>Realização</u> <u>de</u> <u>avaliações</u> <u>ambientais:</u>			
	Item13	01	UND.	Ruído	R\$ 250,00	AGERSA	30 dias
	Item14	30	UND.	Perícia médica			

				para homologação de Atestados médicos para readaptação concessão de benefícios (licença maternidade, licença para tratamento de saúde, entre outros.)	R\$ 85,62	Contratada	3 dias
--	--	--	--	---	-----------	------------	--------

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, com disputas de lances observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
- 2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas nos termos da Lei nº 6.404. de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.9.6. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das **8:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.*
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que

inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor, se necessário, documentos complementares.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de

- propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro de empresas inidôneas e Suspensas, através do site <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
 - b) Cadastro Nacional de empresas Punidas/CNEP, através do site <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNL, através do site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do Município -CRC, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores do Município – CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR),

disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156 §9º).
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.8. O processamento do PAR – Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. **ANEXO I** – Documentação Exigida para Habilitação
 - 9.13.2. **ANEXO II** – Modelo de Proposta
 - 9.13.3. **ANEXO III** – Modelo Termo Declaratório
 - 9.13.4. **ANEXO IV** – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
 - 9.13.5. **ANEXO V** – Termo de Contrato
 - 9.13.6. **ANEXO VI** – Termo de Referência

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de outubro de 2025.

Vilson Carlos Gomes Coelho
Diretor Presidente

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

- 1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da

Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- 2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- 2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, distritais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À
AGERSA – Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de
Cachoeiro de Itapemirim – ES

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fornecimento de _____, objeto da dispensa de licitação acima referenciada, e abaixo discriminada.

LOTE ÚNICO	ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL):	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lote 1	Item 01	01	UND.	Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT		
	Item 02	01	UND.	Laudo de Insalubridade – LI		
	Item 03	01	UND.	Laudo de Periculosidade – LP		
	Item 04	01	UND.	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR		
	Item 05	01	UND.	Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional – PCMSO		
				<u>Realização de exames ocupacionais:</u>		
	Item 06	40	UND.	ASO - Atestado de Saúde Ocupacional (admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função, periódicos)		
	Item 07	30	UND.	HM/PLAQ		
	Item 08	30	UND.	VDRL		

	Item 09	30	UND.	Glicemia		
	Item 10	30	UND.	Acuidade Visual		
	Item 11	30	UND.	Audiometria		
	Item 12	30	UND.	Eletrocardiograma		
				<u>Realização de avaliações ambientais:</u>		
	Item 13	01	UND.	Ruído		
	Item 14	30	UND.	Perícia médica para homologação de atestados médicos para fins de readaptação de servidor e/ou concessão de benefícios (licença maternidade, licença para tratamento de saúde, entre outros.)		

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

ANEXO III

Declaramos que:

- a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- b) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- c) Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com a Agersa a pessoa do Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, com endereço _____, telefone (____) _____ e e-mail _____.
- d) Tomamos conhecimento e concordamos integralmente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive seus anexos, obrigando-se ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.
- e) Estão inclusos no preço proposto todas as despesas diretas, indiretas e todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxas, fretes, impostos.

(Local), ____ de _____ 202__.

Assinatura do Responsável da Empresa

(identificação/qualificação)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparada), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

(Local), ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Responsável da Empresa

(identificação/qualificação)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXXXX/XXXX

Processo Administrativo nº 44348/2025

IDCIDADES - 2025.016E0100002.09.0004

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – AGERSA E A EMPRESA XXXXXXXXX, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

A Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, autarquia municipal instituída pela Lei nº 7.863/2020, com sede à Rua Professor Quintiliano de Azevedo, nº.31, 6º andar, Edifício Guandu Center, Bairro Guandu, Cachoeiro de Itapemirim, ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.311.730/0001-00, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. Vilson Carlos Gomes Coelho, nomeado pelo Decreto nº 34.920 de 01 de Janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim de 01 de Janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 00020401, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nºXXX.XXX.XXX-XX, sediado(a) na....., em

a)doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, conforme atos constituídos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processamento nº 44348/2025 e em observância às disposições do art. 75, inc. II, da Lei n. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n...../, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo elaboração, implantação, execução, monitoramento e acompanhamento de programas, laudos e exames ocupacionais exigidos pela legislação vigente, destinados aos servidores da **Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA.**

1.1 Objeto da Contratação:

LOTE ÚNICO	ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL):	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lote 1	Item 01	01	UND	Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT		
	Item 02	01	UND	Laudo de Insalubridade – LI		
	Item 03	01	UND	Laudo de		

				Periculosidade – LP		
	Item 04	01	UND.	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR		
	Item 05	01	UND.	Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional – PCMSO		
				<u>Realização de exames ocupacionais:</u>		
	Item 06	40	UND.	ASO-Atestado de Saúde Ocupacional (admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função, periódicos)		
	Item 07	30	UND.	HM/PLAQ		
	Item 08	30	UND.	VDRL		
	Item 09	30	UND.	Glicemia		
	Item 10	30	UND.	Acuidade Visual		
	Item 11	30	UND.	Audiometria		
	Item 12	30	UND.	Eletrocardiograma		

				<u>Realização de avaliações ambientais</u> :		
	Item13	01	UND.	Ruído		
	Item14	30	UND.	Perícia médica para homologação de atestados médicos para fins de readaptação de servidor e/ou concessão de benefícios(licença maternidade, licença para tratamento de saúde, entre outros.)		

1.2 Vinculam esta contratação,independente de transcrição:

1.2. O termo de Referência;

1.2.2 Aviso de Dispensa Eletrônica

CLÁUSULA SEGUNDA–VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia útil seguinte à publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cachoeiro de Itapemirim, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

- O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA–SUB CONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a sub contratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA– PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$:.....

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA –PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Do Reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice e Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento ficando dispensada a prévia manifestação da Procuradoria Jurídica.

7.9. Compete à contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

Da Revisão

7.10. A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7.11. Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.12. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

7.13. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

7.14. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

e) Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

7.15. A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria.

7.16. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

7.17. A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

Das Disposições Gerais Do Reequilíbrio Econômico Financeiro

7.18. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.19. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de pleitear o Reequilíbrio Econômico-Financeiro (reajuste/repactuação/revisão) não será aceito como justificativa para pedido com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do nascimento do direito, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

7.20.1 O período de reajuste em sentido estrito a que o Contratado fizer jus e que não for solicitado na forma do subitem anterior será objeto de preclusão com a assinatura do contrato, da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

7.20.2 Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da contratada, conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização do contratante.

7.20.3. Antes da prorrogação do prazo de vigência contratual deverá a contratada apresentar prévio requerimento ou apresentar em sua anuência para prorrogação ressalva no instrumento de prorrogação como condição para o reajustamento no sentido estrito (reajuste e repactuação), sob pena de preclusão do direito pelos próximos 12 (doze) meses.

7.20.4 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir acerca do pedido de reequilíbrio, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

~~8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de~~

acordo com o contrato e seus anexos.

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar o Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

8.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Estudo Técnico Preliminar:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3)

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão

de Regularidade do FGTS–CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT.

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto contratual.

9.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único, da Lei n.º14.133, de 2021).

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contrato que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a

imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa, nas seguintes modalidades e condições:

a) Moratória, de 10% (dez inteiros por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

e) Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

f) Para a infração descrita na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o

Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança na pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e Multas;

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada.

I. Gestão/Unidade:71

II. Fonte de Recursos:175900005807 RECURSOS VINCULADOS

III. Programa deTrabalho:ADMINISTRAÇÃO GERAL

IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor –e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cachoeiro de Itapemirim,ES, DD/MÊS/ANO.

AGERSA- Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de
Cachoeiro de Itapemirim

TESTEMUNHAS

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 44348/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho exigidos pela Legislação Trabalhista com elaboração, execução, controle e monitoramento da Saúde Ocupacional dos servidores públicos municipais da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-AGERSA.

1.2 O prazo de vigência da contratação que se pleiteia é de 01 (um) ano.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada em segurança do trabalho se fundamenta na necessidade de garantir condições seguras e saudáveis de trabalho para os servidores da Agência, em conformidade com as exigências legais previstas pelas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego. A medida também busca assegurar a correta implementação e manutenção de programas obrigatórios, além de evitar passivos trabalhistas e previdenciários decorrentes de não conformidades em segurança e saúde ocupacional.

A contratação pleiteada é justificada em observância aos ditames do artigo, 7º, do inciso XXII da Constituição Federal, e as Normas Regulamentadoras aplicáveis à espécie, com destaque para as NRs 01, 07, 09, 15 e 16. Tais normas impõem a obrigatoriedade do levantamento e fornecimento regular de informações ao sistema e-Social, por meio da elaboração, implantação e coordenação de programas de saúde ocupacional, dentre os quais se incluem: o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) – modalidade periódica – e a realização dos exames de hemograma, glicemia, exame clínico e acuidade visual. Tais serviços destinam-se aos servidores efetivos, comissionados, cedidos e estagiários, considerando o quantitativo de servidores nomeados e a quantidade de vagas existentes na estrutura administrava da Agersa, apontando as áreas insalubres e de risco no ambiente do exercício da função e dar suporte a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-ES na homologação de atestados e na avaliação clínica dos servidores.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de uma empresa especializada em segurança do trabalho é essencial para garantir o cumprimento das legislações trabalhistas e de saúde ocupacional, promovendo um ambiente de trabalho seguro, saudável e produtivo para todos os colaboradores vinculados à administração pública municipal.

A legislação brasileira, por meio da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Normas Regulamentadoras (NRs) estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, exige que empregadores mantenham programas e práticas de segurança que previnam acidentes, promovam a saúde dos trabalhadores e eliminem ou minimizem riscos no ambiente laboral. Entre essas exigências destacam-se o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), laudos técnicos relacionados à insalubridade e periculosidade, bem como treinamentos periódicos para atender às demandas específicas de segurança.

A importância desta contratação está relacionada aos seguintes fatores principais:

1. Cumprimento da Legislação

Garantir o cumprimento das Normas Regulamentadoras, tais como a NR-4, NR-7, NR-9, NR-10, NR-17 e NR-35, entre outras, evitando penalidades e garantindo a conformidade com as obrigações legais do município como empregador.

2. Prevenção de Acidentes e Doenças Ocupacionais

Mapear, identificar e reduzir riscos à saúde e segurança dos servidores públicos, promovendo a prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais que possam impactar a qualidade do serviço prestado e a vida dos servidores.

3. Eficiência Administrativa

Reduzir custos indiretos decorrentes de afastamentos, indenizações trabalhistas e tratamentos de saúde relacionados a acidentes ou condições inadequadas de trabalho.

4. Valorização do Servidor Público

Demonstrar compromisso com o bem-estar dos colaboradores, melhorando a motivação e o desempenho das equipes.

5. Atendimento a Demandas Técnicas Específicas

Prover serviços especializados e equipamentos necessários para a elaboração de laudos técnicos, realização de treinamentos e implementação de programas ocupacionais, os quais exigem conhecimento técnico e

multidisciplinar que vai além da capacidade instalada do quadro funcional do município.

Com esta contratação, espera-se alcançar os seguintes objetivos:

- Diagnosticar e controlar os riscos ocupacionais existentes nos ambientes de trabalho;
- Garantir a realização de exames médicos ocupacionais obrigatórios (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais);
- Elaborar e implementar programas de saúde e segurança adequados à realidade das unidades municipais;
- Promover a capacitação dos servidores, com foco em boas práticas de segurança e prevenção de acidentes;
- Contribuir para a sustentabilidade das atividades laborais por meio da gestão eficiente de saúde e segurança do trabalho.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a empresa contratada se compromete a:

4.1.1. Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial, após a homologação do certame;

4.1.2. Manter contato com a Contratante sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços descritos no Edital, preferencialmente por escrito, ressalvadas as comunicações verbais justificadas por situações de urgência;

4.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

4.1.4. Apresentar Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Conselho Regional de Medicina – CRM (para o Médico do Trabalho), em plena validade;

4.1.5. Declaração de comprovante que possui em seu quadro, profissional competente com especialização e habilitação para elaboração de Laudo Ergonômico, observando os parâmetros estabelecidos na NR nº 1;

4.2. Executar os serviços conforme solicitação da Contratante, respeitando a proposta apresentada e os padrões estabelecidos nas especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer condições pactuadas;

4.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica e trabalhista exigidas;

4.4. Prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante, atender prontamente às reclamações apresentadas e comunicar imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

4.5. Indenizar terceiros e/ou a Administração Pública por quaisquer danos ou prejuízos causados, ainda que decorrentes de ausência ou omissão da fiscalização contratual, devendo adotar todas as medidas preventivas cabíveis, com estrita observância às exigências legais e regulatórias;

4.6. Responder integralmente por quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, por atos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a eventual fiscalização ou acompanhamento da Contratante;

4.7. Assumir total responsabilidade por questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais decorrentes da contratação de seus empregados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive em caso de decisões judiciais;

4.8. Não transferir ou ceder, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

4.9. Solucionar, de forma imediata e eficaz, quaisquer problemas relacionados à execução dos serviços contratados;

4.10. Fornecer relatórios mensais ou sempre que solicitado, com informações detalhadas sobre a execução dos serviços, cumprimento das obrigações contratuais e atendimento às normas regulamentadoras;

4.11. Disponibilizar profissional técnico responsável legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho de classe, para acompanhar e responder pela execução dos serviços contratados;

4.12. Garantir sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações obtidas em razão da execução do contrato, inclusive dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da Descrição Resumida do objeto:

5.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração, implantação e acompanhamento do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Laudos Setoriais e Individuais de Insalubridade e Periculosidade; Elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico

de Saúde Ocupacional – PCMSO; Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR; Mapa de Risco; Assessoria em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, revisão do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Assessoria, consultoria e coordenação do Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional – PCMSO; Realização de exames periódicos clínicos e complementares, perícias médicas, para atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função, admissionais e demissionais aos servidores da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-AGERSA, conforme segue:

Prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho na implantação, ordenação e gestão dos laudos, bem como envio dos arquivos do e-Social, com todas as informações relativas ao servidor e dados referentes à Agersa, de acordo com o solicitado pela legislação em vigor e realização de exames ocupacionais.

Cargos: Analista Ambiental, Analista Econômico, Assessor Executivo, Contador, Auxiliar de Ouvidoria (2), Auxiliar de Serviços Administrativos, Auxiliar de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços Públicos, Consultor Interno (2), Coordenador Executivo de Controle Interno, Coordenador Jurídico, Diretor de Regulação (3), Engenheiro Civil, Especialista em Regulação de Transporte (2), Gerente em Regulação de Espaço e Iluminação Pública, Diretor Presidente, Gerente Administrativo e Financeiro, Gerente de Contabilidade Regulatória, Técnico em Regulação de Espaço Público (2), Técnico em Regulação de Saneamento, Técnico em Regulação de Transporte e estagiários.

<u>LOTE</u> <u>ÚNICO</u>	<u>ITEM:</u>	<u>QUANTIDADE</u> <u>ESTIMADA</u> <u>(ANUAL):</u>	<u>UND.</u>	<u>DESCRIÇÃO:</u>
Lote 1	Item 01	01	UND.	Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT
	Item 02	01	UND.	Laudo de Insalubridade – LI
	Item 03	01	UND.	Laudo de Periculosidade – LP
	Item 04	01	UND.	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR
	Item 05	01	UND.	Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional – PCMSO
				<u>Realização de exames ocupacionais:</u>

Item 06	40	UND.	ASO - Atestado de Saúde Ocupacional (admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função, periódicos)
Item 07	30	UND.	HM/PLAQ
Item 08	30	UND.	VDRL
Item 09	30	UND.	Glicemia
Item 10	30	UND.	Acuidade Visual
Item 11	30	UND.	Audiometria
Item 12	30	UND.	Eletrocardiograma
			<u>Realização de avaliações ambientais:</u>
Item 13	01	UND.	Ruído
Item 14	30	UND.	Perícia médica para homologação de atestados médicos para fins de readaptação de servidor e/ou concessão de benefícios (licença maternidade, licença para tratamento de saúde, entre outros.)

5.2. Do Detalhamento do Objeto e Especificações Técnicas para prestação dos serviços.

5.2.1 - DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR

5.2.1. A empresa contratada deverá promover a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, de acordo com a NR-01 e seus anexos.

5.2.2. O objetivo é estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST.

5.3. O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- a. Inventário de riscos; e
- b. Plano de ação.

5.3.1. Inventário de riscos ocupacionais

5.3.2. A Contratada deve elaborar Inventário de Riscos Ocupacionais, cujo os dados da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais devem ser consolidados no inventário, devendo contemplar, no mínimo, a caracterização dos processos e ambientes de trabalho; a caracterização das atividades; a descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas; dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17; a avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação e critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão;

5.3. LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT

Serviço de consultoria e mapeamento de requisitos para elaboração dos Laudos Qualitativos e/ou Quantitativos do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Trabalho, e do Laudo de Insalubridade das respectivas Unidades da CONTRATANTE;

5.3.1. A CONTRATADA deverá fazer O Planejamento, elaboração e desenvolvimento do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, o qual realiza o levantamento qualitativo e quantitativo, dos riscos físicos, químicos e biológicos existentes no ambiente de trabalho, que em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador;

5.3.2. O LTCAT deverá ser realizado no ambiente de trabalho onde ser encontram os servidores;

5.3.3. O LTCAT deverá ser acompanhado por relatório, com a caracterização efetiva da insalubridade e/ou periculosidade de acordo com as Normas Regulamentadoras 15 e 16, Decreto nº 3048/1999 que regulamenta a Previdência Social, Portaria nº 3.311/1989 do Ministério do Trabalho e Emprego, e outros preceitos determinados pela legislação pertinente e terá validade enquanto não houver alteração do layout ou dos riscos existentes no ambiente de trabalho;

5.3.4. O serviço será executado respeitando, integrando e unificando as indicações levantadas quando da elaboração dos PGRs por parte da CONTRATADA, bem como, contemplará a entrega de tal mapeamento à CONTRATANTE, de forma tecnicamente estruturada, a fim de que dele se possam extrair os encaminhamentos e as condutas indicadas;

5.3.5. Os Engenheiros de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho da CONTRATADA deverão realizar vistorias periódicas, a cada semestre, a fim de

identificar se houve alteração, bem como deverão realizar revisão dos laudos de Insalubridade já concedidos anteriormente, baseados nos LTCAT's atualizados;

5.3.6. A CONTRATADA deverá possuir os equipamentos técnicos de medição e suas certificações de calibração, que precisam obedecer à legislação vigente;

- Realizar a avaliação quantitativa para o LAUDO de INSALUBRIDADE e LTCAT aos agentes Riscos Físicos Ocupacionais (Calor/IBUTG; Vibração; Ruído utilizando medidor integrador de uso pessoal/dosimetria), e Químico bem como NR-15 anexos, deverá realizar inspeção em todos os Locais/Postos de Trabalho constantes no ANEXO I.1, conforme Grupo Homogêneo estabelecido pela CONTRATANTE;

5.4. PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – NR 07

Planejamento, elaboração e desenvolvimento do PCMSO, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7 com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos adequados;

5.4.1. O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

5.4.2. O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde que sejam relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores, visando à promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis.

5.4.3. O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos Trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR.

5.4.4. O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos: Exames admissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressalvando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador; Exames periódicos, considerando a atividade que realiza o agente de exposição, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de suspeita de LER/DORT, não se limitando aos critérios da idade, entre outros; Exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada; Exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função e deverá ser assinado por médico do Trabalho.

5.4.5. A periodicidade para execução dos exames médicos ocupacionais são:

- Exame médico admissional – é obrigatório, devendo ser realizado antes do trabalhador assumir suas atividades, em clínica ou médico conveniado, sempre situado na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, onde o servidor será contratado. Caso a atividade a ser executada seja de risco, também deverá ser realizado exame complementar específico para cada caso.
- No exame admissional deve ser identificado a deficiência do servidor, se houver, e se ela é compatível com a função a ser exercida;
- A realização de exames complementares, se necessário, deverão ser realizados e com retorno ao médico do trabalho em até 5 dias úteis, mediante apresentação de valores pela CONTRATADA e autorização da CONTRATANTE;

5.4.6. Exame médico periódico – de acordo com os seguintes intervalos de tempo:

- Para servidores expostos a riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e para portadores de doenças crônicas que aumentem a susceptibilidade a tais riscos;
- A cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico responsável;
- Para os demais servidores, o exame clínico deve ser realizado a cada dois anos, independente da faixa etária;

5.4.7. O exame demissional deve ser realizado, obrigatoriamente, até o último dia trabalhado, desde que o último exame médico ocupacional não tenha sido realizado nos últimos 135 (cento e trinta e cinco) dias;

5.4.8. Os médicos do trabalho que realizarem os exames médicos ocupacionais deverão estar devidamente habilitados e inscritos no conselho médico competente, devendo apresentar a devida comprovação;

5.4.9. O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional/demissional e retorno ao trabalho deverá ser emitido em duas vias, devendo as mesmas ser entregues imediatamente ao término da consulta ao servidor, caso não haja a necessidade de exames complementares;

5.4.10. O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) referente aos exames médicos ocupacionais deverá ser enviado semanalmente à respectiva unidade administrativa do servidor ou disponibilizado eletronicamente, acompanhado de relação nominal;

5.4.11. Os ASOs deverão conter no mínimo:

- Nome completo do trabalhador, matrícula, número do RG e sua função;

- Os riscos ocupacionais específicos existentes ou a sua ausência na atividade do servidor, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SST);
- Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- Nome do médico responsável pelo PCMSO com o número de registro no Conselho Regional de Medicina, sendo este com especialização em medicina do trabalho (CRM);
- Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador exercerá, exerce ou exerceu;
- Nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- Data e assinatura física ou digital do médico executante do exame e identificação carimbada ou impressa de seu número de inscrição no CRM;

5.4.12. Elaboração do Relatório Analítico Anual do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, como: o número de exames clínicos realizados; o número e tipos de exames complementares realizados; estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função; incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função; informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas CAT, emitidas pela CONTRATADA, referentes a seus servidores; análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados;

5.4.13. Fornecimento de relatórios online, quando solicitado, dos trabalhos realizados a serem definidos pela CONTRATANTE, para administração da execução dos mesmos e para fins de possíveis demandas judiciais;

5.4.14. Que seja dada prioridade para a realização dos exames Admissionais/ e Demissionais;

5.4.15. Poderá haver reuniões entre CONTRATANTE e CONTRATADA em sua sede administrativa ou virtual para definições e ajustes de procedimentos, caso sejam necessários ou caso melhor se adéque para fins de atendimento do proposto no presente Termo de Referência;

5.4.16. Quando dá não possibilidade de comparecimento do servidor no dia agendado, o servidor deverá comunicar antecipadamente em até 48 horas, para que se faça a remarcação junto à CONTRATADA em nova data para realização dos exames clínicos, sem custos adicionais;

5.4.17. Os exames periódicos serão solicitados pela Agersa à CONTRATADA, com pelo menos 5 dias de antecedência, para que sejam providenciados os novos agendamentos, de acordo com planejamento da Agência;

5.4.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar previamente a Agersa listas de endereços das clínicas e médicos conveniados, se este for o caso. Estas clínicas ou médicos conveniados deverão estar devidamente habilitados para cumprir o protocolo estabelecido no documento base do PCMSO contido na NR7, sendo que a CONTRATADA deve garantir a qualidade e a uniformidade dos serviços executados por todas as clínicas, consultórios, laboratórios e médicos aos servidores da CONTRATANTE;

5.4.19. No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou no caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pela CONTRATANTE;

5.4.20. O médico do trabalho deverá elaborar o PCMSO da Unidade da CONTRATANTE de acordo com os requisitos da legislação vigente, especificamente a Portaria nº. 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº. 7 e suas alterações;

5.4.21. Deverá ser entregue sempre ao empregado uma via do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e uma cópia dos resultados dos exames laboratoriais e complementares, se necessário; e uma segunda via do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverá ser encaminhado ao setor de Recursos Humanos a qual o servidor está jurisdicionado, ao final do atendimento, devidamente protocolada;

5.5. DOCUMENTOS QUE DEVEM COMPOR O PGR, O LTCAT E O LAUDO DE INSALUBRIDADE (se houver).

5.5.1. O LAUDO DE INSALUBRIDADE, LTCAT, PGR e PCMSO deverão conter os seguintes anexos impressos: ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Engenheiro de Segurança do Trabalho, Certificado de Calibração dos equipamentos utilizados nas avaliações, Código do Certificado de Aprovação (CA) e descrição dos EPIs utilizados pelos servidores da CONTRATANTE, as FISPQs (Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico) e o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ da CONTRATANTE;

5.5.2. O LAUDO de INSALUBRIDADE, LTCAT e PGR deverão conter a medição dos riscos ocupacionais físicos (Calor/IBUTG; Vibração; Ruído) utilizando medidor integrador de uso pessoal/dosimetria, químicos (segundo o preceituado na NR- 15 anexos 11 e 12), e os que precisam de avaliação quantitativa deverão conter no mínimo a medição de ruído (Cálculo de Dose utilizando medidor portador individual conforme NHO1 Fundacentro), de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.5.3. Deverá permanecer com uma via eletrônica arquivada dos respectivos documentos entregues, que poderão a qualquer momento ser solicitados pela CONTRATANTE por meio de auditorias periódicas, mediante protocolo;

5.5.4. Assumir a responsabilidade pelas informações necessárias ou solicitadas por autoridades referentes aos serviços e atendimentos prestados;

5.6. DETERMINAÇÃO, DIMENSIONAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) – NR 06

Determinação e dimensionamento dos EPIs para cada risco identificado em programas e laudos, bem como a implantação da ficha de EPIs necessários aos servidores expostos, havendo atualização mensal das fichas ou diante da necessidade da CONTRATANTE, se for o caso.

5.6.1. Realização de treinamento semestral, a respeito da utilização correta do Equipamento de Proteção Individual-EPI e do Equipamento de Proteção Coletiva-EPC na unidade da CONTRATANTE ao servidor exposto a risco ambiental, se for o caso. No curso deverá ser controlada a frequência dos participantes, como também deverá ser emitido certificado.

5.7. PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP)

Planejamento, elaboração e desenvolvimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), o qual consiste em um formulário com campos a serem preenchidos com todas as informações relativas ao servidor, como por exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual é exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes ao Instituto. É necessário o preenchimento do PPP, pelas empresas/órgãos/entidades, para todos os servidores, de acordo com a Instrução Normativa/INSS/PRES nº 77 de 21 de janeiro de 2015 e alterações;

5.7.1. O formulário deve ser preenchido pela CONTRATADA, descrevendo as atividades que exponham os servidores da CONTRATANTE a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física;

5.7.2. A comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos será feita mediante formulário próprio do INSS, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, que será preenchido pela CONTRATADA ou seu preposto com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho da CONTRATADA, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física;

5.7.3. A emissão do PPP deverá ser preferencialmente disponibilizada para Unidade da CONTRATANTE na forma eletrônica.

6. DA GARANTIA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1 Não será exigida garantia contratual.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1 A execução do objeto será autorizada, após a assinatura do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço, que poderá ser enviada via e-mail ou aplicativo de mensagem disponibilizado pela CONTRATADA, ou ainda, ser entregue pessoalmente ao seu representante;

7.2 Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo para início de 10 (dez) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço;

7.3 A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos para a execução do objeto:

- Prazo de até 30 (trinta) dias para se instalar junto ao Município após a homologação do certame, caso não possua instalação física junto ao Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES que atenda a demanda;
- A contratada terá 30 (trinta) dias após recebimento da Autorização de Execução e / ou assinatura do contrato, se for o caso, para entrega do PGR, LTCAT e PCMSO, os demais serviços serão prestados continuamente e executados de forma mensal.

7.4 O prazo para correção será contado entre dias úteis e poderá ser prorrogado mediante justificativas formalizadas ao Fiscal do Contrato;

7.5 Os serviços deverão ser fornecidos num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério da Economia – Secretaria do Trabalho e Ministério Público do Trabalho (MPT) e as determinações estabelecidas no Decreto 8.373/14, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Providenciárias e Trabalhistas – e Social, com vistas ao cumprimento da 4ª Fase, a ser implementada a partir de janeiro de 2023, na qual deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST).

7.6 Caso seja necessária prorrogação de prazo, a contratada deverá solicitar a Agersa, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando a critério da Agência o deferimento ou não.

7.7. O fornecimento do objeto será realizado de acordo com o Termo de referência.

7.8. O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência;

7.9. O recebimento do objeto será efetuado por servidor designado pela Gerência Administrativa o qual poderá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto.

8. DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

8.2 A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

9.4 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

Fiscalização

9.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.7 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção;

9.8 O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado após a prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal/Fatura protocolada pela Contratada até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços na sede da Agersa.

10.2 Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante procederá à sua verificação. Estando em conformidade, atestará a mesma por meio do fiscal do contrato. Caso haja discordância, a contratante devolverá o documento à CONTRATADA para as devidas correções.

10.3 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a certificação da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato. Para tanto, o documento fiscal deverá estar acompanhado do relatório mensal de impressão, cópia e digitalização.

10.4 A Nota Fiscal única, emitida dentro do mês de efetiva prestação dos serviços objeto do Contrato, deverá conter a relação de todas as ordens de serviço, acompanhadas de suas respectivas numerações, referentes ao período correspondente.

10.5 O pagamento de juros à CONTRATADA somente será devido em caso de inadimplência ocasionada pela AGERSA.

10.6 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da seguinte documentação:

10.6.1 Comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede da empresa e à Fazenda Municipal, tanto do município onde a empresa estiver sediada quanto do Município de Cachoeiro de Itapemirim, caso a sede não esteja localizada neste último. A regularidade deverá ser comprovada por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, desde que dentro do prazo de validade expresso no próprio documento.

10.6.2 Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

10.6.3 Comprovação de situação regular perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

10.7 O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela CONTRATADA.

10.8 É vedada a antecipação de qualquer pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

10.9 Nenhum pagamento será realizado à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira a ela imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

10.10 O preço já inclui todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de natureza

trabalhista, bem como recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços previstos neste Instrumento.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 A estimativa do Valor da Contratação é de R\$ 22.487,94 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), entretanto, nova pesquisa de preço mais ampla será efetuada.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos ordinários da Agersa – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim e serão atendidas pela seguinte dotação:

Órgão: 71 AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Unidade Orçamentária: 71 01 AGERSA 2022 2025

Função: 04/ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122/Administração Geral

Programa: 0403 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Projeto/Atividade: 2.035/GESTÃO DA AGENCIA DE REGULAÇÃO

Elemento de Despesa: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
PJ

SubElemento da Despesa: 33903999000 – OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIRO- PJ

Fonte de Recursos: 175900005807 RECURSO VINCULADO – AGERSA

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de agosto de 2025

Nome: Vitor Moulin Mardegan de Azevedo

Cargo: Auxiliar de Serviços Operacionais

Matrícula: 000102

E-mail: vitor.azevedo@agersa.es.gov.br